



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 4278

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1339 de 20 de março de 2020** - Estabelece medidas de suspensão da Feira Livre pelo prazo de 30 dias e recomenda a suspensão das atividades do comércio local no âmbito do Município de Araci-Ba.
- **Resumos das Dispensas da 1ª à 3ª Semana de março de 2020.**
- **Aditivo Nº 0 01 ao Edital de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde N.º 005/2019-FMS.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO "NE" Nº 1339 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de suspensão da Feira Livre pelo prazo de 30 dias e recomenda a suspensão das atividades do comércio local no âmbito do Município de Araci-Ba.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal "NE" Nº 1339 de 20 de Março de 2020 que Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial de Araci, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 19.529 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado da Bahia que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, o fluxo intenso de informações diárias através dos órgãos regulamentadores bem como o aumento demasiado dos números de brasileiros infectados pela COVID-19, assim como casos suspeitos;

CONSIDERANDO, o aumento regional dos números de infectados registrados no banco de dados da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que a União dos Municípios da Bahia (UPB) juntamente com a Secretaria Estadual da Saúde (SESAB) na força-tarefa de conter os efeitos da Pandemia do Coronavírus no âmbito do território do Estado, determina que os municípios, diante do momento extremo que exige total concentração do poder público adotem medidas urgentes para quebrar o ciclo de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no âmbito de todo território do município de Araci, pelo período de 30 dias as Feiras Livres, assim como qualquer tipo de agrupamento da mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 2º - Recomenda-se o fechamento por período indeterminado de todo estabelecimento localizado no município de Araci, salvo, os estabelecimentos que comercializam produtos de cunho essencial a população

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que comercializam produtos de cunho essencial a população são dos seguintes gêneros:

- I. Alimentícios;
- II. Farmacêuticos;
- III. Higiênicos;
- IV. Combustível.

Art. 3º - Os comércios que não se enquadrarem no artigo anterior só poderão manter-se abertos, caso consigam obrigatoriamente manter o controle e fluxo de circulação interna dos clientes bem como a operacionalização do disposto neste decreto, com base nas orientações da Organização Mundial da Saúde bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo âmbito municipal bem como o cumprimento deste decreto será realizado pelo seguintes órgãos:

- I. Polícia Militar;
- II. Guarda Municipal;
- III. Vigilância Sanitária.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 20 de Março de 2020.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANA OFÉLIA MATOS MARQUES
Secretária Municipal de Saúde